



GABINETE DO DEPUTADO MARCIO BELOTA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 257 DE 2024, de autoria da Deputada Joilma Teodora – “Cria a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose.”.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria parlamentar, que institui a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose, no Estado de Roraima, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 20 de outubro.

Posteriormente, delinea objetivos para conferir efetividade à pretendida instituição da semana da prevenção e controle da osteoporose.

É o sucinto relato.

ANÁLISE

Preliminarmente, torna-se imprescindível destacar que a presente manifestação se restringirá, apenas, à “pertinência temática” desta comissão permanente, não mencionando a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade deste PL.

O projeto sob análise busca, essencialmente, Instituir a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose, no Estado de Roraima, com o objetivo de promover a conscientização e prevenção da citada doença, por meio de atividades físicas, diagnósticos precoces e a disseminação de informações a respeito da osteoporose.

A pretensão trazida por este PL se revela de grande valia, tendo em vista a garantia constitucional do Direito à Saúde, inerente a todo brasileiro, artigo 196 da CF.

Ademais, deve-se ressaltar a importância do combate à Osteoporose, especialmente na forma preventiva para evitar o agravamento da doença com a consequente perda da capacidade laborativa da pessoa acometida, bem como o comprometimento dos escassos recursos do sistema público de saúde.

Com relação à pertinência temática desta comissão, merece destaque a efetivação da cláusula pétreia constante do artigo 6º da CRFB/88, neste caso, se viabiliza através da conscientização e prevenção acerca da Osteoporose, trazida por este Projeto de Lei.



Ainda, busca-se a divulgação de campanhas educativas para disseminar informações sobre os fatores de risco e medidas preventivas contra a osteoporose, como meio adequado para evitar ou minimizar os efeitos dessa doença.

Assim, não resta menor dúvida acerca da importância da pretendida política, sendo louvável, sobretudo, a iniciativa trazida pelo P.L. sob análise.

VOTO

Ante o exposto, em virtude da importância da matéria abordada, merece aprovação o projeto de lei nº 257/2024.

Isto posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual